No pescado, a CBS depende da espécie e do comprador

Armadores, indústrias de pescado, atacadistas e exportadores de Itajaí e região: a CBS chega em janeiro, e o imposto passa a depender da espécie, de quem vende e de quem compra.

01

Revise a NCM de cada produto

Peixes e carnes de peixe das posições do Anexo I têm alíquota zero, exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque, saithe, ovas e outros subprodutos. Camarão, demais crustáceos (fora lagosta e lagostim) e os moluscos dos códigos do Anexo VII têm redução de 60%: CBS estimada em 4,48% em 2027, caso o Senado confirme os 11,3% do TCU.

LC 214/2025, art. 125 e Anexo I, item 20; art. 135 e Anexo VII, item 1

02

Projete o crédito de quem compra

Na compra com alíquota zero não há crédito ordinário para o comprador; no camarão, o crédito acompanha a alíquota reduzida. Na compra de produtor rural não contribuinte, a indústria do regime regular pode ter crédito presumido, com percentuais fixados todo ano e a documentação exigida no regulamento. O enquadramento de quem vende muda o custo do pescado.

LC 214/2025, arts. 47 e 168; Decreto 12.955/2026, art. 247

03

Enquadre a atividade do armador

Se o armador ou o pescador é produtor rural para a CBS depende da atividade efetivamente exercida, analisada caso a caso. Confirmado o enquadramento, com receita abaixo de R$ 3,6 milhões, fica fora da CBS ou opta pelo regime regular, irretratável no ano. No regime, credita as compras da embarcação, inclusive o diesel, nas regras dos combustíveis.

LC 214/2025, arts. 47, § 4º, 164, 165 e 180

04

Planeje o crédito da exportação

A exportação é imune ao IBS e à CBS, e o exportador mantém os créditos das compras. Para quem embarca pescado pelos portos de Itajaí e Navegantes, isso tende a gerar crédito acumulado, a ser usado em compensação ou ressarcimento, e o prazo de retorno precisa entrar no fluxo de caixa desde o primeiro embarque de 2027.

CF, art. 156-A, § 1º, III; LC 214/2025, art. 79

05

No presumido, o crédito chega em 2027

A indústria e o atacado do presumido entram no regime regular da CBS e passam a creditar embalagem, frete, manutenção e diesel (nas regras dos combustíveis), o que o PIS e a Cofins cumulativos nunca permitiram. No estoque de 31/12/2026, o crédito presumido de 9,25% vale para bens nacionais elegíveis, não alcança o pescado comprado com alíquota zero de PIS e Cofins, é apurado até junho de 2027 e usado em 12 parcelas contra a CBS.

LC 214/2025, arts. 47 e 381, §§ 1º e 3º; Lei 10.925/2004, art. 1º

15/12/2026
Prazo do Senado para fixar a alíquota da CBS (cálculo do TCU: 11,3%)

31/12/2026
Fim do PIS e da Cofins; inventário do estoque para o crédito presumido

01/01/2027
CBS zero no peixe e com redução de 60% no camarão

01/01/2029
IBS começa a substituir o ICMS, que cai a 90% das alíquotas

Antonio Nóboa

Diretor executivo da NTW Contabilidade Itajaí · Contador · CFO(BR)® certificado pelo IBEF-SP
CRC RJ-082992/O-1-T
Rede NTW: desde 1989, mais de 280 unidades no Brasil e em Portugal, mais de 23 mil clientes, ISO 9001:2015

Peça o diagnóstico da sua empresa

Aponte a câmera do celular e fale no WhatsApp (47) 99962-0536

www.ntwitajai.com.br · @ntwitajai